



CONTRATO Nº. 205 2015.

CONTRATO REFERENTE À Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-Go, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, portador da CI nº 2235792 SSP-GO, CPF nº 565.304.121-15, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 14.800.997/0001-79, estabelecida a Rua Paraná, Qd 77 Lt 06 SL 01/02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP: 74905-610, representada pelo Senhor **CARLOS THAINAN SILVA SOUZA** portador da CI nº. 3291577, CPF n. 073.727.354-24, estado civil Casado, residente e domiciliado na Rua Dourados s/n Qd.134 Lt.12 CEP: 74915-290 Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015 datado de 18/12/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, em 23 de dezembro de 2015, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-Go, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.550,00 (Sete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Equipamento e respectivo quantitativo fornecido;
- b) Preço unitário e total do equipamento fornecido;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Carlos Souza

RS



2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do equipamento deverá ser feita após a emissão da ordem de compra, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- 1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes da aquisição do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 15 de fevereiro de 2016.

5.2 – A data base do contrato é o dia 23 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa com a presente licitação correrá a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: 5.10.301.1001.1.014.4.4.90.52

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Este CONTRATO tem como Gestora a Srª Edirlene Maria Rodrigues
CPF: nº 471.289.171-87, nomeada pelo Decreto nº 739/2015 de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Carlos Souza

ep



8.1 – Além das resultantes da Lei 8.888/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir o equipamento entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de equipamento, quando for o caso.

f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com o contrário;

i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

Carlos Souza

[Handwritten mark]



- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

10.3 – Ao Gestor do Fundo reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.


Mairipotaba-Goiás, 23 de Dezembro de 2015.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ (MF) sob o nº 01.933.462/0001-24
LINDOMAR CLAUDINO BESSA

CPF nº 565.304.121-15

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante



GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ nº 14.800.997/0001-79

Contratada

Testemunhas:

1 - Alessandra Alves da Silva CPF 033.239.651-75

2 - Cristiane Maria Souza CPF 946.527.321-04



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 205/2015 de 23/12/2015

Contrato Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-Go, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contratada – GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME

O objeto deste Contrato Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as Unidades de Saúde do Município de Mairipotaba-Go, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 009/2015, em especial o contrato n. 205 /2015, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.

Os equipamentos deverão ser entregues após a emissão da ordem de compra. Expedida por órgão da Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go.

Pela aquisição o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.550,00 (Sete Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; Nº 5.10.301.1001.1.014.4.4.90.52, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA –GO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ (MF) sob o nº 01.933.462/0001-24

Contratante

GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME
ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME

CNPJ nº. 14.800.997/0001-79

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 23/12/2015.

Glênia Cândido da Silva Pereira
Secretária de Administração